

EDITAL
DISPENSA ELETRÔNICA 008/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 028/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA Estado do Piauí, por intermédio da Comissão de Pregões, designada pela portaria n.º 011 de 02 de janeiro de 2023 vem pelo presente informar a quem interesse e que deste tomar conhecimento que realizará licitação, na **MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, ADJUDICAÇÃO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO**, com abertura das propostas na Sala de Reuniões da www.bbmnetlicitacoes.com.br, ocasião em que serão recebidas as propostas de preços e os documentos de habilitação, que deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, obedecidas todas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 e ainda, pelas disposições expressas no Edital.

- Data e Hora do Início de Recebimento de Propostas: 28/02/2023 às 17h30min
- Data e Hora do Fim de Recebimento de Propostas: 03/03/2023 às 08h00min
- Data e Hora da Abertura e Exames de Propostas: 03/03/2023 às 08h30min
- Para solicitar informações e tirar dúvidas deste processo licitatório encaminhar para o e-mail cpldebertolinia@gmail.com, ou através dos telefones cadastrados no portal do Tribunal de Contas no Licitaweb. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

1.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

2.1. A escolha da modalidade se deu tão somente pelo valor que está dentro do limite legalmente permitido para este tipo de contratação e também pela desburocratização e agilidade na contratação para o fornecimento dos serviços deste termo de referência, vale ressaltar que com o prazo de publicidade menor os serviços podem ser adquiridos em prazo menor, sem ferir o princípio da competitividade.

2.2. E também, legalmente fundamentasse a escolha dessa modalidade na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 75 e o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 prevê para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

3. DO OBJETO:

3.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BERTOLÍNIA, conforme Termo de Referência anexo deste Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

4.1. Fontes de Recursos:

500 - Recursos não vinculados de Impostos.

501 - Outros Recursos Não Vinculados.

899- Outros Recursos Vinculados

E OUTROS RECURSOS

4.2. Programa de Trabalho

04 122 1015 2007 0000 - Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito Municipal.

04 122 1014 2024 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração.

04 123 1013 2027 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças.

12 361 1161 2076 0000 - Manutenção e Encargos com o Departamento de Ensino.

12 361 1161 2081 0000 - Manutenção e Encargos com o Ensino Fund. FUNDEB 30% Administrativo.

10 301 1052 2098 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

08 244 1039 2016 0000 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assuntos Comunitários.

4.3. Elemento de Despesa

33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.4. Outros Recursos não Citados Anteriormente

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, conforme cada caso, disposto neste Edital.

6. DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR

6.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

6.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.1.2. Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado;

6.1.3. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração;

6.1.4. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de BERTOLÍNIA-PI;

6.1.5. Empresas em regime consórcio e/ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.1.6. Pessoa física, mesmo que em grupo;

6.2. Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3. Abrir as propostas de preços;

6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

- 6.1.7. Verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8. Declarar o vencedor;
- 6.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7. DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.
- 7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br**.
- 7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **www.bbmnetlicitacoes.com.br**.

8. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

- 8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.
- 8.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
- 8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- 8.6. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 8.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “**www.bbmnetlicitacoes.com.br**”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9. DOS LANCES:

- 9.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do DISPENSA ELETRÔNICA 008/2023, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado anteriormente, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

a. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

b. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/item.

9.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

9.4. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

9.5. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

11.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por LOTE, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor, ficando a critério do pregoeiro a aceitação da proposta com valores superiores ao do termo de referência.

11.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens deste Edital.

11.4. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos neste edital, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

11.5. A inobservância aos prazos elencados, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

11.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

11.9. A comissão poderá exigir outras comprovações de capacidade de cumprimento de execução contratual como: planilha de composição de preços, comprovação de que tem transporte para a entrega do objeto, entre outras comprovações.

11.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados 30 (trinta) minutos após a definição da proposta vencedora para o e-mail: cpldebertolinia@gmail.com.

12.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.2.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.2.2. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

- a) **Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto**, autenticado ou acompanhado do original para conferência do proprietário, sócio administrador ou administrador da proponente;
- b) **Estatuto Social e Aditivo**.
- c) **Contrato Social** e último aditivo, registrado na Junta Comercial;
- d) **Registro Comercial**, no caso de empresas individuais, registrado na Junta Comercial, ou.
- e) **Ato Constitutivo**, para sociedades civis, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura com prova de diretoria em exercício;
- f) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

12.4. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL.

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) Prova de Situação de Regularidade com o **FGTS**;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**;
- d) Certidão Negativa de Regularidade com a **Dívida Ativa da Fazenda Estadual**;
- e) Certidão Negativa de Regularidade com a **Situação Fiscal e Tributária Estadual**;
- f) Certidão Negativa de Regularidade com a **Dívida Ativa Municipal**;

- g) Certidão Negativa de Regularidade com a **Situação Fiscal e Tributária Municipal**;
- h) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- i) **Alvará** de Funcionamento da Proponente Participante.

12.5. **COMPROVAÇÕES QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS**

- a. **Atestado (s) de Capacidade de Fornecimento** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento dos serviços pertinentes e compatível em características com o objeto desta licitação.

12.6. **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e devidamente chancelada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) **CND de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial** pessoa jurídica;
- c) Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a cópia, autenticada, do **Balanco de Abertura**, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da licitante;

12.7. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) **Declaração de Fato Impeditiva** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo deste Edital.
- b) **Declaração que não Emprega Menor de 18 anos** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002.
- c) **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando ter conhecimento de todas as regras para participar neste processo licitatório, conforme Anexo deste Edital.
- d) **Consulta Consolidada Pessoa Jurídica no TCU**.
- e) **Declaração**, em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, de que tem **disponibilidade de fornecimento do serviço em até 24 (Vinte e Quatro) horas após a solicitação**.

12.8. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

12.9. As declarações/documentos/propostas podãõ vir com assinatura com firmas reconhecidas ou assinadas digitalmente.

12.10. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

12.11. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.12. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação na relação constante neste edital deste edital.

13.7. Caso ocorra a situação de empate o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote/item no prazo de cinco minutos.

13.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote/item na sala virtual.

13.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.13. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

13.14. A partir da convocação a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

13.15. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14. DA IMPUGNAÇÃO

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, através da plataforma, este edital de licitação até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão e caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

14.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sem prejuízo da faculdade prevista em lei.

15. DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio eletrônico, utilizando para tanto, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, **www.bbmnetlicitacoes.com.br** opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Administração, localizada na A. Presidente Medice, 332, Centro, na cidade de Bertolândia estado do Piauí com CEP 64.870-000 das 7:30 às 13:30, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

- 15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.
- 15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. **ADJUDICAÇÃO**

- 16.1. Após o julgamento das propostas e documentos de habilitação, será adjudicado o objeto pelo pregoeiro na própria sessão ao autor da proposta de menor valor.
- 16.2. Na hipótese de apresentação de recurso, o Senhor Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do DISPENSA ELETRÔNICA 008/2023 à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

17. **HOMOLOGAÇÃO**

- 17.1. Ato proferido pelo senhor Prefeito após a adjudicação do objeto ao vencedor do certame.
- 17.2. Na hipótese de apresentação de recurso, o Senhor Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do DISPENSA ELETRÔNICA 008/2023 à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

18. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 18.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos através de legislação própria de cada caso.
- 18.2. A empresa participante deste referido certame que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.
- 18.3. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 18.4. **Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao processo.**
- 18.5. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.
- 18.7. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.
- 18.8. Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.
- 18.9. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, na forma legal, quando couber.
- 18.10. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas e em detrimento dos cumprimentos da lei.
- 18.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Manoel Emídio estado do Piauí.

19. INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II– Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo legal para licitar;

Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, não emprega menores;

Anexo V – Modelo de Proposta;

Anexo VI – Minuta Contratual;

Bertolândia-PI, 27 de fevereiro de 2023.

Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA 008/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 028/2023

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BERTOLÍNIA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Município de Bertolândia - PI, tendo em vista a necessidade da Contratação de empresa para prestação de Serviços de internet para a Prefeitura Municipal de Bertolândia - PI.

2.2. Considerando ainda a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados na zona urbana e rural, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet "FIBRA OPTICA", para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

2.3. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública de Bertolândia - PI.

2.4. Com vistas a atender a contento tal demanda, é que propomos a contratação de empresa para a prestação do serviço, com vistas a satisfazer as necessidades dos diversos órgãos da administração do município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/ QUANTIDADE/ ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1. O valor Global estimado é de **R\$ 26.630,40 (vinte e seis mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).**

LOTE I					
PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	PONTO DE ACESSO PARA PREFEITURA COM 430Mbps	MÊS	12	R\$ 127,40	R\$ 1.528,80
2	PONTO DE ACESSO PARA PREFEITURA COM 430Mbps	MÊS	12	R\$ 127,40	R\$ 1.528,80
3	PONTO DE ACESSO PARA O CRAS COM 430Mbps	MÊS	12	R\$ 127,40	R\$ 1.528,80
4	PONTO DE ACESSO PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO COM 430Mbps	MÊS	12	R\$ 127,40	R\$ 1.528,80
5	PONTO DE ACESSO PARA O CONSELHO TUTELAR COM 100Mbps	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
6	PONTO DE ACESSO PARA A SEC. DE AGRICULTURA COM 100Mbps	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

7	PONTO DE ACESSO NO BAIRRO CAIXA D'ÁGUA COM 100Mbps	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	PONTO DE ACESSO NO BAIRRO BACURI COM 100Mbps	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
9	PONTO DE ACESSO NO BAIRRO GERALDÃO COM 100Mbps	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.115,20

LOTE II					
PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	PONTO DE ACESSO PARA SECRETARIA DE SAÚDE COM 430Mbps	MÊS	12	R\$ 127,40	R\$ 1.528,80
2	PONTO DE ACESSO PARA O SAMU COM 430Mbps	MÊS	12	R\$ 127,40	R\$ 1.528,80
3	PONTO DE ACESSO PARA O HOSPITAL RITA MARTINS COM 430Mbps	MÊS	12	R\$ 127,40	R\$ 1.528,80
4	PONTO DE ACESSO PARA ACADEMIA DE SAÚDE DEUSA HOLANDA COM 100Mbps	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
5	PONTO DE ACESSO PARA ACADEMIA DE SAÚDE DR. PEDRO ROCHA COM 100Mbps	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.986,40

LOTE III					
PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	PONTO DE ACESSO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM 430Mbps	MÊS	12	R\$ 127,40	R\$ 1.528,80
2	PONTO DE ACESSO PARA A ESCOLA TIA NAIR COM 100Mbps	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
3	PONTO DE ACESSO PARA A ESCOLA NARCISA FONSECA COM 100Mbps	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
4	PONTO DE ACESSO PARA A ESCOLA MARTINHO FILHO COM 100Mbps	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
5	PONTO DE ACESSO PARA A ESCOLA ALAIR ROCHA COM 100Mbps	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
6	PONTO DE ACESSO PARA A ESCOLA CARLOTA MARTINS COM 100Mbps	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.528,80

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

5. DO CONTRATO

5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.3. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI convocará a adjudicatária, e esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação para assinar o Contrato sob pena de decair do direito ao fornecimento, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida em lei aonde será convocada na ordem de classificação de proposta a próxima proponente.

5.4. O prazo para a assinatura do Contrato poderá, a critério da contratante, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI.

5.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.6. Inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5.7. O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

5.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

5.9. Quaisquer alterações contratuais deverão ser devidamente formalizadas com a sua justificativa fundamentada em legislação pertinente.

5.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

4.9.1. **Por ser fornecimento de serviços comuns**, conforme Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da prestação do serviço.

5.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do serviço (os) fornecido (s);
- 6.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;
- 6.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 6.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 6.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 6.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fazer entregar em até 24 (Vinte e Quatro) horas a contar da data do requerimento;
- 7.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento dos serviços solicitados;
- 7.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
 - 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.7. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.8. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- 7.9. Fornecer os serviços em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;
- 7.10. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O fornecimento do serviço deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Bertolândia, em até 24 (Vinte e Quatro) horas após a solicitação pelo contratante.
- 8.2. O objeto do contrato será recebido:

8.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;

8.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

9.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Fontes de Recursos:

500 - Recursos não vinculados de Impostos.

501 - Outros Recursos Não Vinculados.

899- Outros Recursos Vinculados

E OUTROS RECURSOS

10.2. Programa de Trabalho

04 122 1015 2007 0000 - Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito Municipal.

04 122 1014 2024 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração.

04 123 1013 2027 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças.

12 361 1161 2076 0000 - Manutenção e Encargos com o Departamento de Ensino.

12 361 1161 2081 0000 - Manutenção e Encargos com o Ensino Fund. FUNDEB 30% Administrativo.

10 301 1052 2098 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

08 244 1039 2016 0000 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assuntos Comunitários.

E OUTROS RECURSOS

10.3. Elemento de Despesa

33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.4. Outros Recursos não Citados Anteriormente

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícios ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.2.7. Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em Lei;

12.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.3.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.5. Multas, que não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 13.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. RATIFICAÇÃO

14.1. Ato proferido pelo senhor Prefeito depois de declarado vencedor do objeto ao vencedor do certame.

14.2. Na hipótese de apresentação de recurso, o Senhor Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto da Dispensa Eletrônico à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

15. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

15.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 75 e o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

16.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos através de legislação própria de cada caso.

17.2. A empresa participante deste referido certame que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.

17.3. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.4. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial, na forma legal, quando couber.

17.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o

limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

17.8. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas e em detrimento dos cumprimentos da lei.

17.9. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.

17.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Bertolândia, Piauí, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Bertolândia-PI, 27 de fevereiro de 2023.

Pregoeiro

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
At. – Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA ELETRÔNICA 008/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 028/2023

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

_____-__, de _____ de 2023

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação para credenciamento.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
At. – Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA ELETRÔNICA 008/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 028/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na.... (Endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

....., ... de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação de habilitação.

ANEXO IV
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
At. – Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA ELETRÔNICA 008/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 028/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz-).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada junto com documentação de habilitação.

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA INICIAL

DISPENSA ELETRÔNICO 002/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 028/2023

01 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

02 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias

03 - PREÇOS: Declaramos que os preços são os apresentados na planilha anexa e neles estão incluídos todos os custos com mão de obra, aquisição dos materiais necessários, seguros, licenças, transporte, encargos sociais e trabalhistas, taxas e implementos.

04 – DECLARAÇÃO: Declaramos que temos disponibilidade de fornecimento IMEDIATO do serviço contratado após a sua solicitação formalizada.

Bertolândia-PI, XX de XXXXX de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA 008/2023

CONTRATO Nº _____

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BERTOLÍNIA, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE **DISPENSA ELETRÔNICA 008/2023**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº CNPJ nº 06.554.034/0001-04 situada à Av. Presidente Medice, nº 332, Centro, em Bertolândia, CEP 64.870-00, Estado do Piauí, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do CPF nº _____ residente e domiciliado (a) na _____, Bairro _____, centro, nesta cidade, doravante denominado (a) de CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº _____, com sede a _____, representada neste ato pelo _____ localizado à _____ - CEP: _____ - CNPJ nº _____, Estado do _____ doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de **DISPENSA ELETRÔNICA 008/2023** e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BERTOLÍNIA, conforme Termo de Referência anexo deste Edital constante na **DISPENSA ELETRÔNICA 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do serviço (os) fornecido (s);
- 3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;
- 3.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

- 3.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 3.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fazer entregar em até 24 (Vinte e Quatro) horas a contar da data do requerimento;
- 4.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento dos serviços solicitados;
- 4.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;
- 4.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- 4.8. Fornecer os serviços em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;
- 4.9. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O fornecimento do serviço deverá ser realizado em até 24 (Vinte e Quatro) horas após a solicitação pelo contratado.
- 5.2. O objeto do contrato será recebido:
- 6.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;
 - 6.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Serviço.

7.2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.3. A ordem cronológica referida ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

7.3.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

7.3.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.3.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.3.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

7.3.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícios ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- 10.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 10.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 10.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 10.2.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 10.2.7. Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 10.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 10.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em Lei;
- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 10.3.1. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 10.3.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 10.3.3. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 10.4. A extinção do contrato poderá ser:
- 10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.5. Multas, que não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 11.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Fontes de Recursos:

500 - Recursos não vinculados de Impostos.

501 - Outros Recursos Não Vinculados.

899- Outros Recursos Vinculados

E OUTROS RECURSOS

13.2. Programa de Trabalho

04 122 1015 2007 0000 - Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito Municipal.

04 122 1014 2024 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração.

04 123 1013 2027 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças.

12 361 1161 2076 0000 - Manutenção e Encargos com o Departamento de Ensino.

12 361 1161 2081 0000 - Manutenção e Encargos com o Ensino Fund. FUNDEB 30% Administrativo.

10 301 1052 2098 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

08 244 1039 2016 0000 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assuntos Comunitários.

E OUTROS RECURSOS

13.3. Elemento de Despesa

33.90.30.00 – Material de Consumo

13.4. E outros Recursos não Citados Anteriormente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este instrumento contratual é de fornecimento de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

15.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Bertolândia – PI, _____ de _____ de 2023.

Geraldo Fonseca Correia



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1)

2)